



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



## DECRETO Nº 3.890, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, o disposto no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.”

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº103, de 12 de Novembro de 2019, publicada em 13 de Novembro de 2019, acrescentou o § 14, ao artigo 37 da Constituição Federal, prevendo o rompimento do vínculo de emprego do empregado público que se aposentar utilizando o tempo de contribuição decorrente da relação empregatícia com o Município, mesmo que adotado o Regime Geral da Previdência Social – RGPS;

**Considerando** as dificuldades encontradas pela atual Administração Municipal em identificar os empregados que galgaram os benefícios de aposentadoria, assim como, ainda, em se obter informações perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, acerca da concessão do referido benefício;

**Considerando** a necessidade de se proceder a uniformização do entendimento acerca do dispositivo legal constitucional no sentido de proceder a regularização funcional do empregado, bem como o de propiciar o ingresso de novos empregados junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos;

**Considerando** a apresentação do Parecer Jurídico nº39/2023, de 23 de Março de 2023, subscrito pela Dra. Pérsia Maria Bughi Freitas – OAB/SP 111.646, no sentido de que a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº103/2019, a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS é causa de extinção do vínculo do trabalho do servidor ou empregado público quando utilizado o tempo de contribuição para a concessão;

**Considerando** finalmente que em decorrência da inclusão do § 14 ao artigo 37, por intermédio da Emenda Constitucional nº103/2019, a continuidade do exercício do cargo após a aposentadoria fere o princípio do concurso público previsto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, e das demais legislações aplicáveis à matéria.

### DECRETA:

Artigo 1º - Todos os empregados públicos municipais de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, que se aposentarem a partir de 13 de Novembro de 2019, mas que continuaram no exercício do emprego público devem, obrigatoriamente, se apresentar ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste Decreto, munido da carta de concessão, a fim de que seja atuado para a edição do competente Processo Administrativo Interno, visando à análise de possível enquadramento nas regras previstas no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº103/2019, de 12 de Novembro de 2019.

Artigo 2º - Findo prazo sem a apresentação espontânea considerar-se-á o empregado aposentado em exercício, em prática de ato de má-fé, sendo a remuneração paga a

*W*



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



partir de então, passível de devolução, na forma em que foi decidido no Recurso Especial n. 1.244.182-PB, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em sede recurso repetitivo, Tema n. 531.

Artigo 3º - Identificado o empregado aposentado, e encontrando-se este em pleno exercício após o prazo de que trata o artigo 1º, deste Decreto, deverá o Departamento de Recursos Humanos providenciar à instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD - de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo Único – Na hipótese do previsto no “caput” deste artigo, se do processo administrativo houver a decisão pelo rompimento do vínculo, o fato será devidamente informado ao Departamento Jurídico, inclusive com os valores recebidos a título de remuneração a partir do 30º (trigésimo) dia da vigência deste Decreto, a fim de que seja providenciado o ingresso da competente ação judicial para o ressarcimento aos cofres públicos.

Artigo 4º - Todos os empregados que vierem a se aposentar, utilizando-se do tempo de contribuição decorrente da relação empregatícia com o Município de Bernardino de Campos, deverão, assim que receberem a “Carta de Concessão”, comparecerem perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, munidos da “Carta de Concessão”, para que seja autuado o Processo Administrativo Disciplinar – PAD - visando a análise de possível enquadramento nos termos do § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº103/2019, de 12 de Novembro de 2019.

Parágrafo Único – O não cumprimento pelo empregado aos termos do “caput” deste artigo implicará nas cominações previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, em 05 de Maio de 2023.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta

**MARIENE OLIVEIRA SOMAN**

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa